



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0396/23 - PLCE Nº 010/23

Inclui §§ 4º, 5º e 6º no art. 61 e §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 111, todos na Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009 – que consolida a legislação municipal que dispõe sobre a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, autorizando eleições suplementares em caso de não haver formação de suplentes em conformidade com o parágrafo único do art. 60 daquela Lei Complementar e em caso de vacância definitiva de Conselheiro Tutelar titular, estabelecendo a possibilidade de convocar suplente de zona distinta em caso de não haver Conselheiro Tutelar suplente disponível na Microrregião do Conselho Tutelar e dando outras providências.

Art. 1º Ficam incluídos §§ 4º, 5º e 6º no art. 61 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 61.

§ 4º Na hipótese de não haver formação de suplentes em conformidade com o parágrafo único do art. 60 desta Lei Complementar para cada região, fica autorizada a convocação de eleições suplementares pelo CMDCA, nos termos da regulamentação, realizada por meio de decreto.

§ 5º Em caso de vacância definitiva de Conselheiro Tutelar titular de qualquer Microrregião do Município de Porto Alegre, sem que o Executivo Municipal logre êxito na convocação dos suplentes legais do mesmo Conselho Tutelar, fica autorizada a convocação provisória de suplente, nos termos dos §§ 4º a 7º do art. 111 desta Lei Complementar, concomitantemente à convocação de eleições suplementares para o preenchimento das vagas em aberto para titulares e suplentes, nos termos definidos pelo CMDCA.

§ 6º A eleição suplementar referida no § 5º deste artigo será realizada, desde a abertura do edital até a posse dos eleitos, em até 120 (cento e vinte) dias.” (NR)

Art. 2º Ficam incluídos §§ 4º, 5º, 6º e 7º no art. 111 da Lei Complementar nº 628, de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 111.

§ 4º Não havendo Conselheiro suplente disponível na Microrregião do Conselho Tutelar, será convocado suplente de zona distinta, observando-se, preferencialmente, como critério de escolha, a proximidade geográfica em relação ao Conselho Tutelar de que trata a vacância.

§ 5º Demais critérios orientadores da condição prevista no § 4º deste artigo serão regulamentados por decreto, de modo a garantir a previsibilidade do ato administrativo de convocação.

§ 6º Fica o Conselheiro suplente obrigado a manter seus dados cadastrais atualizados junto à unidade de apoio coordenadora, sob pena de tacitamente não ter aceito a convocação quando não respondida formalmente em até 48 (quarenta e oito) horas úteis do ato convocatório.

§ 7º O ato convocatório será realizado por via eletrônica, tais como *e-mail*, aplicativos de mensagem instantânea ou por meios similares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 05/07/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 05/07/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 05/07/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 06/07/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 07/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0583166** e o código CRC **AC335CE8**.